



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.018, DE 2025 **(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)**

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Brasil a Feira da Rua 44, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Brasil a Feira da Rua 44, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial do Brasil a Feira da Rua 44, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, em razão de sua relevância histórica, cultural, econômica e social, como polo de comércio popular e expressão da identidade urbana brasileira.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar o saber popular, o empreendedorismo tradicional e a diversidade cultural que caracterizam a Feira da Rua 44, incentivando sua continuidade como manifestação viva da cultura nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Feira da Rua 44, situada no centro comercial da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, consolidou-se como um dos maiores polos de moda popular e comércio informal da América Latina, atraindo lojistas, costureiras, sacoleiros, consumidores e empreendedores de todas as regiões do País.

Sua origem remonta às décadas de 1980 e 1990, período em que se estruturou como referência de economia criativa e cultura de rua, marcada pelo dinamismo, pela oralidade nas negociações, pela informalidade organizada e pela força do trabalho popular. A Feira da Rua 44 representa um modelo exitoso de comércio tradicional que fomenta mobilidade social, inclusão econômica e fortalecimento da identidade urbana.

Além de seu impacto econômico, a feira é espaço de convivência comunitária, criatividade estética, expressões linguísticas populares e práticas comerciais tradicionais. Revela modos próprios de vestir, comunicar, vender e empreender — aspectos que integram o patrimônio cultural do Centro-Oeste brasileiro.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer, no plano simbólico e institucional, a Feira da Rua 44 como patrimônio cultural e imaterial do Brasil. Trata-se de medida de valorização da diversidade cultural e das práticas populares, sem impor encargos administrativos, mas oferecendo suporte jurídico para ações de proteção e promoção de sua continuidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

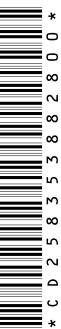
Solicita-se, por fim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, como homenagem ao povo trabalhador que transforma criatividade em renda e cultura em identidade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO BRASIL/GO

Apresentação: 30/04/2025 15:55:22.270 - Mesa

PL n.2018/2025



* C D 2 5 8 3 5 3 8 8 2 8 0 *

FIM DO DOCUMENTO